

## 042 - APLICABILIDADE DO PRÍNCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Alisson Pedro da Silveira**

Especialista em ciências penais - UEM.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4374904021349752>

<https://orcid.org/0009-0005-4678-4730>

alisson.pedro@fatecie.edu.br

**Ana Júlia Azevedo Ribeiro**

Graduanda, Unifatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/1947797249462742>

<https://orcid.org/0009-0004-7882-6512>

azevedoanajulia898@gmail.com

**RESUMO:** O presente estudo tem por objeto a análise da aplicação do Princípio da Insignificância no Direito Penal brasileiro. O objetivo geral é analisar como os crimes de Bagatela são aplicados no ordenamento jurídico nacional, visto a inexistência de uma norma positivada sobre o que é “o valor insignificante” para o Direito, ou seja, a valoração do bem jurídico atingido ser genérica. Os objetivos específicos são: a análise da origem do Princípio da Insignificância; a compreensão da necessidade do Princípio da Insignificância e outros princípios que regem a norma penal; e a discussão dos requisitos aplicados na jurisprudência atual, levando em consideração tratar-se de um Princípio doutrinário que não possui norma regulamentadora podendo gerar incertezas e dificultar a aplicação adequada das diretrizes estabelecidas. A principiologia da matéria penal revela a importância do determinado ramo do Direito se preocupar com a significância na lesividade do bem jurídico protegido. O método aplicado é o lógico dedutivo de pesquisa bibliográfica em conjunto com análise de precedentes jurisprudenciais. Logo, destaca-se que Princípio da insignificância é aplicado por determinados requisitos: a conduta do agente deve ter mínima ofensividade, a ação não pode apresentar total periculosidade social, o comportamento deve ter baixo grau de reprovabilidade e a lesão jurídica causada deve ser considerada inexpressiva, logo, a valoração do que é insignificante é de responsabilidade do julgador, não possuindo qualquer rol taxativo/exemplificativo, universalizando a vítima e o bem jurídico tutelado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bagatela. Bem jurídico. Valoração.

### INTRODUÇÃO:

O presente resumo expandido tem como objeto de estudo a aplicação do Princípio da Insignificância/Bagatela no ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de analisar o que é considerado “valor insignificante”. O Princípio da Insignificância, assim como diversos outros princípios fundamentais do Direito Penal moldam e dão origem a matéria considerada “soldado reserva”, ou seja, o ramo do Direito no qual deverá acionado em último caso. Com a finalidade de economia e celeridade processual, o Direito Penal preocupa-se apenas com a lesividade significativa ao bem jurídico protegido.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Determinado tema possui diversas problematizações como por exemplo: o que é o valor insignificante? Qual porcentagem do salário-mínimo pode ser considerada insignificante? A condição econômica da vítima deve ser levada em consideração pelo julgador? Objetos de pequenos valores, mas com significados emocionais podem ser considerados insignificantes? É necessária uma positivação do que é “o valor insignificante?”. A importância da pesquisa se dá pelo fato de se tratar de um Princípio aplicado significativamente na jurisprudência atual e a generalização dele pode retratar, por mais que não considerado, uma lesividade ao bem jurídico da vítima se analisado genericamente, além disso destaca-se a preocupação de prevenção de crimes na sociedade atual.

A objetividade geral do presente trabalho encontra-se na aplicabilidade dos crimes de Bagatela no Brasil, sendo deflacionada em objetividades específicas que garantem a compreensão da origem do Princípio de Bagatela, a importância dos Princípios fundamentais ao Direito Penal e análise dos requisitos utilizados atualmente pela jurisprudência (a conduta do agente deve ter mínima ofensividade, a ação não pode apresentar total periculosidade social, o comportamento deve ter baixo grau de reprovabilidade e a lesão jurídica causada deve ser considerada inexpressiva) para a aplicação do Princípio da Insignificância, partindo da ideia de que não há redigido na legislação o “valor insignificante”. O entendimento jurisprudencial já se preocupa em dizer o que é insignificante ou não, em decisões como a não aplicabilidade do princípio em casos de violência doméstica contra a mulher ou a questão da reincidência para que o criminoso habitual não se justifique com base nos crimes de Bagatela, porém observa-se que é necessária constante análise dos casos em que esse princípio se aplicará garantindo sua efetividade e clareza quando aos atos relacionados a essas demandas.

A constante mudança do Direito em relação a evolução histórica e a situação econômica do país são fatores que influenciam diretamente na discussão do tema apresentado. Atualmente a partir de análises jurisprudências nacionais observa-se determinados requisitos que influenciam na decisão de considerar ou não o Princípio da Insignificância, a problematização se estende no quanto esses requisitos são suficientes para a aplicação de decisões que garantem a eficácia da principiologia do Direito Penal.

Por meio do método lógico dedutivo de pesquisa bibliográfica em conjunto com análises jurisprudenciais feita por juristas como Miguel Reale Junior o presente resumo busca contribuir com



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



uma ideia voltada ao singular do “valor insignificante”, destacar a importância da análise minuciosa pelo julgador em cada caso e contribuir na efetividade do Direito Penal na sociedade atual.

**REFERENCIAL TEÓRICO:** Atualmente, o Princípio da Insignificância é utilizado frequentemente no ordenamento jurídico brasileiro, uma das principais divergências está em caracterizar, no caso concreto, se a lesão ao bem jurídico é insignificante ou relevante (Estefam, André, 2022, p. 172-173). Diante tal divergência sobre os crimes de Bagatela aplicados no ordenamento jurídico brasileiro, observa-se a importância da análise minuciosa de cada demanda em que o Princípio da Insignificância incidirá, visto que o “valor insignificante” não é positivado e nem específico na legislação.

Se tratando de positivação, historicamente, resquícios do Princípio da Insignificância encontram-se no art. 5º da Declaração dos Direitos do Homem de 1789 no qual prevê a proibição por lei das ações prejudiciais à sociedade (Declaração dos Direitos do Homem de 1789, art. 5º). Genericamente, tal artigo dispõe sobre a necessidade da importância de direcionar a atuação penal apenas aos crimes que atingem o bem jurídico de maneira relevante.

A partir de análise de jurisprudências aplicadas atualmente, sobre acórdãos do STF, principalmente de Habeas Corpus, observa-se uma comparação entre doutrina e jurisprudência, há diferenciação em relação as duas, visto que a doutrina se concentra no conceito do princípio e o afastamento da tipicidade material e a jurisprudência é voltada a concentração da aplicabilidade de requisitos de ordem subjetiva (REALE JÚNIOR, 2016, p. 254-255).

Assim como afirma Miguel Reale Junior (2016, p. 255) deverá ser analisado o valor da coisa objeto do delito e a situação econômica da vítima. O jurista contemporâneo demonstra que a aplicabilidade do Princípio da Insignificância vai além dos requisitos adotados pela jurisprudência atual, visando uma aplicação mais sólida e clara na aplicação dos crimes de Bagatela.

Observa-se constante estudo e análises do presente tema, súmulas do STJ já descrevem situações em que tal principiologia do Direito Penal não se aplica, como por exemplo na Súmula 589 do STJ que redige sobre a inaplicabilidade do Princípio da Insignificância nos casos de violência contra mulher e a Súmula 599 que dispõe sobre a impossibilidade da aplicação dos crimes de Bagatela se tratando de crimes contra a administração pública. Em relação a jurisprudências também é possível verificar a inaplicabilidade do princípio no quesito da reincidência, para evitar que o criminoso habitual



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



não se justifique através do Princípio. Logo, com o avanço dos estudos, os operadores do Direito se preocupam e formalizar um rol mais cristalino sobre o Princípio da Insignificância e a valoração do “valor insignificante”.

O presente estudo trata-se de uma complementação a toda análise já feita quanto a Insignificância no Direito Penal. Partindo desde o Direito Penal Romano com a preocupação do pretor (juiz da época) com delitos considerados relevantes (LUZ YURI, 2012, p.2).

Enfatiza-se a grande contribuição de Claus Roxin (jurista alemão) para estudo do tema, no qual estabeleceu o conceito sobre o fato dos crimes ínfimos não merecem a atenção do Direito Penal. Tal análise parte do contexto histórico em que viveu após o período da Segunda Guerra Mundial, marcada por grande número de furtos visto a situação precária em que vivia na época, logo a grande quantidade de demandas foi objeto de análise do professor alemão buscando uma definição terminológica.

Sobre a análise jurisprudencial, no ano 2004 no Brasil observa-se decisão no HC 84.412-0/SP, onde o STF inicia a aplicação dos requisitos sendo eles: (a) conduta do agente deve ter mínima ofensividade, (b) a ação não pode apresentar total periculosidade social, (c) o comportamento deve ter baixo grau de reprovabilidade e (d) a lesão jurídica causada deve ser considerada inexpressiva.

Se tratando dos requisitos elencados pelo STF de requisitos objetivos, observa-se uma ausência da questão subjetiva na jurisprudência brasileira, os requisitos aplicados são abertos a questões de insegurança jurídica e a problematizações atuais sobre o Princípio da Insignificância. É necessário a especificação “do que é insignificante” para o Direito Penal, visando uma positivação do “insignificante” para mais clareza quanto a elucidação da matéria, visto que a aplicação ampla do Princípio pode afetar negativamente a vítima e contribuir para a ocorrência de crimes.

**METODOLOGIA:** O presente resumo possui a metodologia correspondente a lógica dedutiva na qual é combinada com a abordagem tanto bibliográfica e quanto descritiva, baseando-se em referências bibliográficas, doutrinas, artigos científicos, legislações e jurisprudências nacionais de grande relevância ao tema. O principal objetivo com a metodologia é a compreensão da aplicabilidade do Princípio da Insignificância no ordenamento jurídico brasileiro somado a análise da importância de tal princípio além da discussão sobre a interpretação do “valor irrelevante”.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Primeiramente, a partir de pesquisas das clássicas bibliografias busca-se definir o conceito do Princípio da Insignificância e sua origem no contexto histórico do Direito Penal, sendo analisada em uma linha do tempo as primeiras sociedades que adotaram o princípio e sua evolução histórica até a utilização do Princípio no cenário moderno. Em seguida, ainda tendo como referencial o texto bibliográfico pretende-se compreender a importância da aplicação do Princípio da Insignificância e os outros princípios que originam a norma penal, visto que se trata das matérias norteadoras e fundamentais de todas as áreas do Direito.

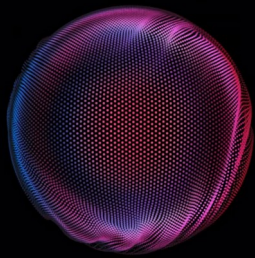
Em segundo lugar, a partir da análise de artigos científicos há o propósito de compreender as principais problematizações referente ao tema e a linha de raciocínio dos operadores do direito em relação a temática. Sendo assim, nasce os principais questionamentos sobre a aplicabilidade do princípio no cenário jurídico brasileiro, visto a vaga e incerta definição sobre o mesmo, justificando a busca para o esclarecimento das questões apresentadas.

Utilizando o método de procedimento histórico, buscou-se os principais acontecimentos e possíveis motivos para a origem do Princípio nas civilizações antigas até a conceituação dos crimes de Bagatela pelo importante jurista alemão Claus Roxin, baseando-se na linha temporal de acontecimentos históricos até chegar na aplicabilidade dos crimes de Bagatela na modernidade.

Entre as legislações analisadas observa-se a ausência de norma regulamentadora sobre os crimes de Bagatela, sendo somente encontrada de maneira genérica na Declaração dos Direitos do Homem de 1789. A partir do fato analisado busca-se esclarecimento de como na prática o Princípio da Insignificância é efetivado, chegando assim à análise das decisões jurisprudenciais e súmulas sobre o tema.

A partir de uma ótica descritiva analisando decisões jurisprudências e Súmulas vinculantes, nota-se a constante evolução das pesquisas em relação a uma melhor definição e utilização dos requisitos na aplicabilidade do Princípio exposto no resumo expandido e conclui-se que atualmente requisitos subjetivos são a base para sua aplicação nas demandas atuais.

Por fim, partindo da base histórica de toda a aplicação do Princípio da Insignificância na linha temporal construída, o presente resumo apresenta como os crimes de Bagatela são identificados e julgados no sistema jurídico atual, questionando a eficiência e possíveis aberturas para discussões sobre o tema apresentado.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



**RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:** Após análise minuciosa das referências apresentadas pelo resumo expandido, conclui-se que o estudo do Princípio da Insignificância é constante e evolui historicamente conforme o andamento do Direito Penal aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. O presente resumo espera alcançar uma lucidez na aplicação dos crimes de Bagatela no cenário jurídico atual.

A partir das discussões, pretende-se evidenciar de maneira detalhada como a aplicabilidade do Princípio da Insignificância abrange discussões e incertezas jurídicas ainda na atualidade, mesmo se tratando de um Princípio presente em civilizações passadas e utilizado em vários momentos históricos da humanidade. Sua aplicação ainda é baseada no entendimento jurisprudencial e não por um entendimento concreto do que é o “valor insignificante”, essa falta de conceituação mais objetiva abre espaço para variações e incertezas nas decisões judiciais em que se aplica o Princípio da Insignificância.

Tais contribuições até o presente momento como artigos científicos, jurisprudências e textos bibliográficos são respostas da constante busca por uma aplicabilidade eficaz da principiologia do Direito Penal e a justa aplicação do Princípio da Insignificância se tratando da matéria de *última ratio*, ou seja, matéria do Direito em que será utilizada em último caso. O presente resumo assim como as obras apresentadas busca contribuir e formular respostas quanto as problematizações originadas sobre o Princípio da Insignificância, sendo uma das principais: o que é o valor insignificante? Tal entendimento do conceito agrega o mundo jurídico, especificamente na matéria penal, buscando uma conceituação e melhor entendimento sobre o questionamento feito para a aplicação do Princípio em decisões atuais de maneira justa e equilibrada.

As possíveis respostas do resumo expandido garantem uma eficácia do Direito Penal de maneira positiva, visando decisões e entendimentos no mundo jurídico atual que sejam justas e objetivas quanto ao Princípio da Insignificância. Além disso, destaca-se a importância de demandas que envolvem o Princípio serem analisadas de forma específica e detalhada, levando em consideração requisitos como as condições financeiras da vítima e o valor do bem jurídico atingido pelo fato.

Como toda reflexão jurídica, o resumo expandido contribui para análises críticas construídas aos operadores do Direito e a toda uma sociedade que é atingida pelo resultado da principiologia que



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



rege as normas regulamentadoras e que representam os principais meios do controle social do Estado. A reflexão agrega no tema sobre a generalização dos Princípio da Insignificância visto que sua mera aplicabilidade sem atenção adequada pode resultar em decisões e análises judiciais ineficazes e com abertura para divergências de interpretação.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 589**. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/>. Acesso em 01 de abril de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 599**. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/>. Acesso em 01 de abril de 2025.

CAVALCANTI, Priscilla Raisia Mota; SILVA, Maria Auxiliadora da. **O princípio da insignificância e sua aplicabilidade no direito penal brasileiro**. Revista Raízes no Direito, v.8, n.1, 2019.

**Declaração dos Direitos do Homem de 1789**. Disponível em: <https://www.elysee.fr/en/french-presidency/the-declaration-of-the-rights-of-man-and-of-the-citizen>. Acesso em: 01 de abril de 2025.

Estefam, André. **Direito Penal: Parte Geral – Arts. 1º a 120 – v. 1** / André Estefam. – 11. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

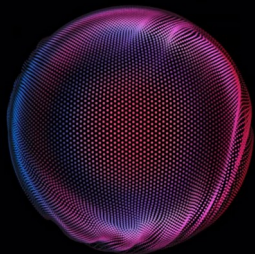
JÚNIOR, Miguel Reale. **Direito penal : jurisprudência em debate**. 2. Ed., São Paulo, SaraivaJur, 2016.

LUZ, Y. C. DA . **Princípio da insignificância em matéria penal: entre aceitação ampla e aplicação problemática**. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 203–233, jan. 2012.

OLIVEIRA, Dirce Machado de; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes de. **O princípio da insignificância e sua aplicabilidade aos crimes de furto**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 4744–4758, 2023.

RODRIGUES, Ronald Pinheiro; **A construção do princípio da insignificância e a sua aplicação em face da reincidência**. CONPEDI, 2017.

STF. **Habeas Corpus n. 84.412-SP**. Brasília, DF, 19 out. 2004. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63002&ori=1>. Acesso em: 01 de abril de 2025.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

